



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

O melhor lugar para se viver

DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2020

O Senhor JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que são lhe conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito fundamental e dever do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4230/2020, que garante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

O melhor lugar para se viver

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Turvo/PR, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

Art. 2º Fica determinado que as empresas de prestação de serviços e comércio (inclusive vendedores ambulantes) não essenciais terão suas atividades suspensas a partir do dia 21/03/2020.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá haver serviços internos (sem atendimento ao público) e entregas desde que cumpridas todos os protocolos de prevenção determinados pelos órgãos de saúde.

Art. 3º Seguindo o já contido no conteúdo do Decreto Municipal Nº 23/2020 publicado em 19 de março de 2020 fica vedado qualquer aglomeração de pessoas, seja em ambientes comerciais, de entretenimento, esportivos, culturais, religiosos ou outro.

Parágrafo único. A não observância nas vedações presentes neste Decreto implicará em multa de até 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

O melhor lugar para se viver

Art. 4º Não se submetem as restrições previstas neste Decreto os seguintes serviços essenciais:

I – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás, água e combustíveis;

II – assistência médica, hospitalar e laboratorial;

III – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;

IV – funerárias;

V – captação e tratamento de esgoto e lixo;

VI – telecomunicações;

VII – processamento de dados ligados a serviços essenciais, e

VIII - imprensa.

Art. 5º Os serviços essenciais que mantiverem seu funcionamento, deverão controlar o acesso dos seus clientes por meio de senhas, respeitando o limite máximo de 10 (dez) pessoas por caixa/guichê de atendimento, evitando aglomeração, bem como deverão intensificar as condutas de prevenção seguindo os protocolos determinados pelos órgãos de saúde para cada caso com total atenção, diligência e comprometimento.

Art. 6º Recomenda-se que sejam dispensados os trabalhadores da indústria, do comércio e prestadores de serviço:

I – com sessenta anos ou mais;

II - com doenças crônicas, devidamente comprovadas;

II – imunossuprimidos devidamente comprovado, independentemente da idade;

III – portadores de doenças crônicas respiratórias, devidamente comprovado;

IV – gestantes e lactantes.

Art. 7º Fica suspensa a circulação de veículos de transporte rodoviário intramunicipal, intermunicipal, e interestadual de passageiros.

Art. 8º Eventos fúnebres não poderão ter aglomeração em número maior que 10 (dez) pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

O melhor lugar para se viver

Art. 9º. O Comitê instituído nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 23/2020 poderá considerar outros órgãos, divisões e departamentos do Poder Executivo como prestadores de serviços públicos essenciais.

Art. 10. Excepcionalmente servidores do município de qualquer setor poderão ser convocados e designados para fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nos decretos e normas de enfrentamento ao COVID-19

Art. 11. O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas no Decreto nº 23/ 2020, no que não forem conflitantes.

Art. 12. Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Comitê da Secretaria Municipal de Saúde, instituído pelo art. 22 do Decreto Municipal nº 23/2020.

Parágrafo único. Fica determinado a observância e a submissão obrigatória por todos quanto aos protocolos de saúde emitido pelos órgãos oficiais de saúde.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo, Paraná, 20 de março de 2020.

Jerônimo Gadens do Rosario
Prefeito Municipal